



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 023/ 2011
3ª Via –Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES**, requerida pela **ELIAS VIEIRA E CIA LTDA**, CNPJ. 03.425.088/0001-81, objeto do **Processo n.º 391.001.234/2008**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES**, está licenciada no **NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, RUA 14 MA, CHÁCARA 14, GAMA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Apresentar, **trimestralmente**, análises de eficiência da estação. Devem ser coletadas amostras do efluente bruto e do efluente tratado, -anterior às valas de infiltração. Não devem ser coletadas amostras dentro das unidades do tratamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Os locais de coleta devem ser descritos, as amostras devem ser coletadas no mesmo dia e as análises realizadas em triplicata. A cadeia de custódia das mesmas deve ser entregue juntamente com os resultados;

2. Devem ser analisados os parâmetros de pH, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitrato, fósforo total, óleos e graxas e coliformes totais;

3. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo..

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

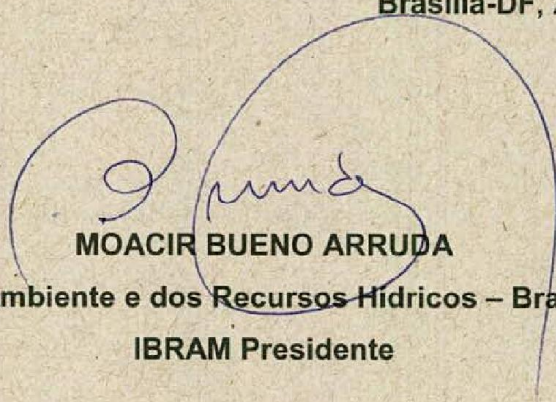


- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 023/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2011-GELAM/DILAM/SULF, fls..214 e 215.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº023/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 25 de maio de 2011



MOACIR BUENO ARRUDA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente**

3



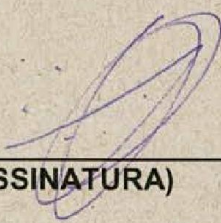
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 023/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de JUNHO de 2011



(ASSINATURA)

ELIAS VIZIANEVI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)